

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000428/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005705/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001560/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convenio e Cozinhas de Indústrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Piso normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convenente, vigente em 01/01/2014 será reajustado a contar de 01/01/2015 **com percentual de 10% (DEZ POR CENTO)**, passando, a partir desta data **(01/01/2015), para o valor de R\$ 902,00** (NOVECIENTOS E DOIS REAIS).

Parágrafo Primeiro- Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Parágrafo Segundo - Aos Aprendizês contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de Ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, considerando o seu valor hora e seu valor dia correspondente, bem como, os benefícios de Seguro de Vida/indenização, Assistência Médica e Cesta básica, ou Vale compra ou Cartão Alimentação conforme cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/01/2015

Os salários da categoria profissional representadas pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

a) A contar de 1º de janeiro de 2015 os demais salários dos empregados representados pelo sindicato profissional, **que recebem até R\$ 1.640,00** (hum mil, seiscentos e quarenta reais) vigentes em 01/2014 serão **reajustados, a partir de 01/01/2015, em 10%(DEZ POR CENTO)**;

* para os empregados que ganham de R\$ 1.640,01 (hum mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 3.280,00 (tres mil e duzentos e oitenta reais) vigentes em 01/2014- serão reajustados, a contar de 01/01/2015 em 7,5% (Sete vírgula cinco por cento);

* os salários superiores ao valor de R\$ 3.280,01 (tres mil duzentos e oitenta reais e um centavo)- vigentes em 01/2014 serão reajustados, a contar de 01/01/2015, pelo valor fixo de R\$ 213,20 (duzentos e treze reais e vinte centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2014 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/ 12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2014, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2016, salvo em relação às cláusulas econômicas, que terão vigência por apenas 12 (doze) meses, isto é, entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS

As empresas que tiverem associações de funcionários legalmente constituídas poderão descontar, em folha de pagamento, as mensalidades devidas, limitadas a 1% (um por cento) do valor nominal dos salários, bem como, valores relativos a convênios firmados pelas associações e utilizados pelos empregados, desde que, as autorizações de desconto tenham sido feitas por escrito. Os descontos procedidos na forma ora estipulados atende ao disposto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Em caso de ocorrência de erros no pagamento dos salários, horas extras, adicional noturno e quaisquer outras parcelas componentes do conjunto remuneratório dos integrantes da categoria profissional, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das respectivas diferenças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a conceder adiantamento salarial até o limite de 40% do salário nominal desde que solicitado por escrito pelo empregado, obedecendo às normas vigentes em cada empresa, até o dia 25 de cada mês, desobrigando-se de concedê-lo apenas nos meses em que o empregado estiver em férias, licença médica ou tiver recebido o décimo terceiro salário.

a) As empresas que optarem pelo pagamento até o 2º dia útil do mês seguinte ao vencido, ficarão desobrigadas de proceder ao adiantamento salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO AFASTAMENTO PELO INSS

As empresas complementarão o décimo terceiro salário aos empregados que sofrerem afastamento previdenciário por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses e dentro do mesmo exercício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) para as trabalhadas em domingos e feriados. Fica permitida a compensação de horas, sendo pago como Horas Extraordinárias o excedente não compensado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUENIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/01/2015

Os empregados que por força de acordo anterior já tinham adquirido o direito a anuênio (s), continuarão percebendo os percentuais a que fizeram jus até 31.03.1.997, ficando, a partir daí, congelados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, adicional de 30% (trinta por cento) para as horas noturnas, assim entendidas as definidas no artigo 73 da C.L.T.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Contratam as partes a possibilidade de pagamento do adicional de periculosidade quando efetivamente existente o agente de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/01/2015

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ **160,00 (cento e sessenta reais)** para os colaboradores. Limitando-se o desconto do empregado ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois **as faltas não justificadas** servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, **serão consideradas faltas justificadas** aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Composição da cesta básica:

01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado

02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1
01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1
01 Pct- 03 kg Açúcar refinado
01 Pct - 500 gr Café
02 Lt - 900 ml Óleo de Soja
02 Pct- 600 gr Biscoito Sortido
02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo
01 Pct - 01 kg Sal Refinado
01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate
01 Pct - 01 kg Fubá
01 Pct - 500 gr Macarrão Espaguete
01 Pct- 500 gr Macarrão Parafuso
01 Pct - 400 gr Achocolatado
01 Cx. – 400 gr Mistura para Bolo
01 lt – Sardinha
01 lt – Milho ou Seleta de legumes
01 Pct – 500 gr de farinha de Mandioca

Parágrafo Primeiro – A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue até o dia 20 de cada mes.

Parágrafo Segundo – As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 160,00, (cento e sessenta reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quarto – **O empregado afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, as quais deverão ser retiradas na sede da empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MEDICA

As empresas se obrigam firmar convênio para cobertura de assistência médica, plano básico/Ambulatorial para seus empregados, podendo efetuar desconto conforme percentual previamente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - AFASTAMENTO

O empregado afastado pela Previdência Social seja por Auxílio Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença, poderá optar pela suspensão ou pela continuidade da assistência médica fornecida pela empresa, ficando ciente e de acordo das cobranças ou não das mensalidades do referido plano de saúde. Tal condição deverá ser formalizada em documento firmado entre a empresa e o empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTO DE AUXILIO DOENÇA

As empresas complementarão valor do salário líquido no período de afastamento por doença ou acidente do trabalho, compreendido entre o décimo sexto ao trigésimo dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido a que faria jus, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÃO

As empresas se obrigam a contratarem seguro de vida em grupo para todos os integrantes da categoria profissional, totalmente a expensas das mesmas, em valor mínimo equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do salário nominal dos empregados. Podendo optar por pagar indenização em valor equivalente aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte, sendo que, os empregados terão esse direito após a efetivação, ou seja, término do Contrato de Experiência.

Parágrafo Único: As empresas manterão em todas as unidades uma copia da apólice do seguro em mural, assim como fornecerão uma cópia ao empregado que solicitar.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DISPENSA

O empregado demitido sob acusação de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá ser comunicado por escrito, das razões determinadas de sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO POR IDADE

O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, quando despedido sem justa causa, fará jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO TEMPORARIO

Todos os empregados admitidos pelo regime temporário, de acordo com a Lei 6.019 de 03.01.1.974, terão assegurados todos os seus direitos e obrigações junto ao sindicato da categoria profissional, assim como todas as obrigações decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência em caso de readmissão de empregado que tenha trabalhado por período igual ou superior a 06 (seis) meses na empresa, salvo nas hipóteses de recontração em cargo diferente daquele anteriormente ocupado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional, que contém no mínimo 03 (três) anos de serviço para a mesma empresa, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de se aposentar por tempo de serviço ou implemento de idade, estabilidade provisória no emprego durante esse período. Tal condição deverá ser comunicada por escrito pelo empregado a empresa, por ocasião da demissão ou nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena de perda do direito à estabilidade.

Paragrafo Único - Fica assegurado ao empregado, que tenha 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos na mesma empresa, um salário nominal a título de gratificação por ocasião da aposentadoria, que deverá ser

pago até o décimo dia após a concretização da mesma.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO EMPREGADOR/GESTANTE

As integrantes da categoria profissional devem comunicar o empregador à gestação, no momento que ficar constatado o estado gravídico, para que fique assegurada a garantia de emprego prevista na Norma Constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO MÉDICO-FILHO

a) O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por até 01 (um) dia ao mês para atendimento médico hospitalar, devidamente comprovado, dos filhos de até 12 (doze) anos de idade.

b) O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por até 07 (sete) dias consecutivos por ano em caso de internação hospitalar ou domiciliar, devidamente comprovado, para filhos de até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Único: As demais faltas, para atendimento médico ou internação hospitalar de filho com até 12 (doze) anos de idade, devidamente comprovado, serão consideradas justificadas, porém poderão sofrer os descontos salariais respectivos, sem, no entanto, repercutir em férias, DSR e 13º salário, vez que são faltas justificáveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO

Fica acordada a possibilidade da contratação de empregados no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para aquelas empresas que prestam serviço diretamente em clientes cujos empregados estejam submetidos a tal regime de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO

As diretorias dos sindicatos convenientes ficam desde já autorizadas a celebrarem acordos coletivos de

prorrogação e compensação de jornada de trabalho, sempre que entenderem conveniente, independentemente de convocação de assembleia geral extraordinária especificamente para este fim.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADAS

Considerando a peculiaridade das atividades desenvolvidas pelas empresas convenentes, fica pactuada a possibilidade da participação do descanso intrajornada, quando fixado em 01 (uma) hora em dois momentos, um de 15 (quinze) minutos e outro de 45 (quarenta e cinco) minutos, se utilizada em hipótese durante, o descanso de 15 (quinze) minutos será concedido um lanche e durante o descanso de 45 (quarenta e cinco) minutos será fornecida alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE FREQUENCIA

Fica expressamente vedada a marcação de ponto, mecânico ou manual, por qualquer outra pessoa que não seja o próprio empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES ESCOLARES

Os empregados estudantes serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, mediante a comprovação, desde que coincidam com o horário de trabalho:

- a) Para prestação de provas constantes do currículo escolar, devendo a empresa ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Para prestação de concurso vestibular, limitada a ausência de meio período diário da jornada de trabalho do funcionário, em uma única instituição de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados odontológicos fornecidos pelos profissionais Dentistas contratados do Sindicato da Categoria profissional, aos fins da lei.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECESSO ESCOLAR

Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR, fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando regular a atividade desses empregados durante o período de recesso escolar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter, em suas dependências, conjunto de medicamentos de primeiros socorros em todas as unidades.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros integrantes da diretoria executiva do Sindicato da Categoria Profissional, assim entendido o Presidente e o Tesoureiro, ficam dispensados do cumprimento do expediente normal de trabalho nas mesmas e obrigados a cumpri-los no sindicato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facultarão ao sindicato da categoria profissional, a fixação de avisos e editais para conhecimento dos empregados, em local de fácil acesso e visibilidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS COM SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados as despesas correspondentes aos convênios de medicamentos e tratamentos odontológicos, efetuados junto ao Sindicato da categoria profissional, sempre com a devida autorização do empregado.

Parágrafo único: Os valores deverão ser repassados ao sindicato até o 7º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS

As empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical, de acordo com proposta social dos associados ao sindicato da categoria profissional, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 10 de cada mês seguinte que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas representadas, obrigadas a recolher, para o Sindicato Patronal, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro O recolhimento da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se-á nas seguintes datas: 11.03.2015, 10.06.2015, 09.09.2015 e 11.12.2015 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/01/2015

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de

pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de 01/2015 a 12/2015, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação em Assembléia da categoria profissional em Ata assinada e registrada em Cartório, que deverá ser encaminhada por cópia as empresas representadas pelo Sindicato Patronal ao seu efetivo atendimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões contratuais ficam a empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento às verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência à homologação, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, após a data do pagamento (data conforme lei) com a documentação exigida.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de 10 dias;
- b) Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 01 (um) salário do empregado;

Parágrafo Segundo - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto na Cláusula de Homologações, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

Os sindicatos representativos das categorias profissionais e econômicas procederão se necessário, a negociação das cláusulas avençada na presente convenção coletiva, a qualquer tempo, desde que haja alterações substanciais na política salarial e/ou econômica do País.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COM EMPRESAS

Fica obrigado o Sindicato Profissional, a comunicar ao Sindicato da Categoria Econômica, a realização de qualquer acordo direto com as empresas por este representada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada.

E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA